VOTAÇÃO
X
/
CÂMARA

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS
O PODER DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2018

Concede revisão remuneratória anual nas tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual no percentual de 3% (três por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2018.

VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA
Presidente

Daniel de Melo Oliveira
VEREADOR DANIEL DE MELO OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
1º Secretário

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
POR 16 X 0
EM 12 / 03 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
POR 16 X 0
EM 12 / 03 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA

Município de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 410
Data: 28/02/2018 Horário: 15:37
Legislativo - PLO 11/2018

PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG -017/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº11/2018

Apresentam os Vereadores integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, projeto de lei visando conceder uma revisão remuneratória aos servidores efetivos e comissionados do legislativo, no percentual de 3% (três por cento), nos termos do art. 37, X da Const. Federal / 88.

A matéria, reposição salarial anual, é assegurada constitucionalmente conforme preconiza o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, "in verbis"

> Art. 37 - ...
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, define que somente lei específica pode fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos e conceder a revisão geral anual obrigatória dos servidores públicos, observada a iniciativa privativa. Trata-se, na verdade, de uma recomposição salarial em face da perda do poder aquisitivo da moeda ao longo de determinado período.

No âmbito municipal a competência para iniciativa desta recomposição para os servidores do legislativo é dos Membros da Mesa Diretora.

E ainda, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), reconhecendo este direito ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Assim, considerando que a revisão geral anual visa reajustar a remuneração dos servidores, em face da perda do poder aquisitivo da moeda ao longo de determinado período, sendo um direito constitucional, opinamos pela legalidade da matéria.

O projeto é legal.

Pará de Minas, 01 de março de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG -018/2018

Retificação do Parecer ao Projeto de Lei nº11 /2018

No parecer CMPM-PG-017/2018, de autoria dos Vereadores integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que analisou projeto de lei visando conceder uma revisão remuneratória aos servidores efetivos e comissionados do legislativo, no percentual de 3% (três por cento), nos posicionamos pela legalidade da matéria e não poderia ser de outra maneira, pois a revisão geral anual é assegurada pela Constituição Federal/88, nos termos do art.37, "X".

No entanto, o art. 3º do projeto em análise, retroage os efeitos da futura lei a 1º de janeiro de 2018, o que contradiz a data da data base da Câmara Municipal que é fevereiro. Como a revisão é anual, no mês de janeiro completou-se 11 (onze) meses da ultima revisão estando, pois, incompleto o ciclo de 12 (doze) meses, ferindo a anualidade.

Em face do exposto, sugerimos que a lei retroaja a fevereiro de 2018, para que se complete o ciclo de 12 (doze) meses, evitando desta feita qualquer questionamento futuro.

Sujeito à Consideração Superior.

Pará de Minas, 1º de março de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

(6)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 2 de março de 2018.

Vereador Marcus Vinícius Rios Faria
Presidente

Daniel de Melo Oliveira
Vereador Daniel de Melo Oliveira
Vice-Presidente

Vereador Mário Justino da Silva
Secretário

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
POR 16 X 0
EM 12 / 02 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM ___ VOTAÇÃO
POR ___ X ___
EM ___ / ___ / ___
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao projeto de lei nº11/2018 que concede revisão remuneratória anual nas tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O Projeto visa assegurar uma revisão geral anual para recompor o salário do legislativo, em face da perda do poder aquisitivo da moeda ao longo de um período. O percentual 3% (três por cento) é justo, equipara-se a revisão remuneratória dos funcionários da Prefeitura autorizado pela Câmara na reunião do dia 27 de fevereiro de 2018.

O Projeto é legal e é uma definição da mesa diretora, e não vislumbramos qualquer ilegalidade.

Pará de Minas, 01 de março de 2018.

Presidente: Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

Vice-presidente: Vereador Marcílio Magela de Souza

Relator: Vereador Dilhermando Rodrigues Filho

COMISSÃO DE FIINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Parecer ao projeto de lei nº11/2018 que concede revisão remuneratória anual nas tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O Projeto ora apresentado trata-se da revisão da remuneração aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas no percentual de 3% nos termos do Art.37 da CF/88. Essa revisão só pode acontecer mediante lei específica apreciada no legislativo e deve ser concedida anualmente de forma obrigatória aos servidores.

O entrave seria a incompatibilidade com o orçamento do legislativo, o impacto não condizente com o demonstrado pela contabilidade. Ademais temos que preconizar que em breve serão admitidos em torno de 12 funcionários, pós concurso, que poderão gerar um impacto de aproximadamente R$35.000,00, o que também é perfeitamente absorvido pelo orçamento.

Assim, essa comissão não vê empecilho para avaliação e votação em plenário.

Pará de Minas, 06 de março de 2018.

Presidente: Vereador Mario Justino da Silva

Vice-presidente: Vereador Marcílio Magela de Souza

Relator: Vereador Antônio Carlos dos Santos